



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
O PROGRESSO CONTINUA

LEI Nº 107/2011

*A Câmara Municipal de Brasileira - Pi, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: 22/06/2011*

Altera o Art. 2º da Lei Municipal Nº 001/2001, de 25 de janeiro de 2001. E dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 001/2001, de 25 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição”:

- I - Um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse poder;
- II - Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III - Dois representantes de pais de alunos indicados pela entidade que lhes é afeta.
- IV - Dois representantes de entidades sociais sem fins lucrativos pelos respectivos Conselhos Diretivos;

Art. 3º - Cada representante será indicado com um suplente, que será convocado nas faltas ou impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 22 dias do mês de junho de 2011.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

  
Francisco de Assis Amado Costa.  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, nº 85 - Centro - Brasileira/Piauí - CEP. 64.265-000 Fone/Fax: (86) 3274.1213